



Exmo(a) Senhor(a)
Presidente da Comissão de Política
Geral da Assembleia Legislativa da
Região Autónoma dos Açores
Dr. António Marinho
Rua Marcelina Lima
9901-858 Horta

V/Ref.:

Data:

N/Ref.:
08/34

Data:
09/01/2020

ASSUNTO: Parecer – Segunda Alteração ao Regime Jurídico dos Contratos Públicos na RAA – Proposta de alteração do Bloco de Esquerda

Encarrega-me a Senhora Presidente do Conselho de Administração da AMRAA, de remeter, conforme solicitado por V. Exas., parecer alusivo à matéria mencionada em epígrafe, do qual versam os seguintes pontos:

- 1 – A alteração proposta pretende, em síntese, que nos princípios da Contratação Pública seja incluídos princípios e critérios ambientais e ecológicos. Ora;
- 2 – Em termos de princípios da Contratação Pública podemos encontrar: 1) Princípios Gerais de Direito Interno e Comunitário (Igualdade, Imparcialidade, Transparência, Concorrência, entre outros); 2) Princípios Específicos, “Comunitários” (Proibição da Discriminação em Razão da Nacionalidade, Reconhecimento Mútuo, etc...); 3) Princípios Específicos da Contratação Pública como por exemplo, o (sub)Princípio da Estabilidade Objetiva. Acresce ao exposto que à atividade da contratação pública também lhe são aplicáveis os Princípios Gerais da Atividade Administrativa e os Princípios Gerais previstos no CPA como seja, entre outros, a Tutela da confiança, da Boa Fé, da Prossecução do Interesse Público e da Publicidade.
- 3 – Assim sendo, a proposta em análise não se enquadrará nos princípios acima referidos, não sendo sustentável em sede da legística formal, uma vez que conceptualmente o proposto será objetivamente um “critério” e não um “princípio”, como resulta de modo evidente do exposto no número anterior;

4 – Não obstante a concordância com os princípios de defesa ambiental e ecológica da proposta apresentada, a AMRAA, pelas razões supra, dá parecer desfavorável à proposta em apreço.

Com os melhores cumprimentos,

O ADMINISTRADOR-DELEGADO



Nuno Filipe Medeiros Martins

TM/MM

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

ARQUIVO

Ex. n.º: 97 Proc. n.º 105
de 020.01.10 N.º 42 XL